

O cumprimento de sentença foi iniciado (ID nº 10920114), seguindo seu curso.

Por Decisão de ID nº 11137246, foi determinada a intimação do Diretório Nacional da agremiação, para cumprir o que estabelece o artigo 32, inciso II, alíneas a, b e c, da Resolução TSE nº 23.709/2022 e, em caso de inércia, que a Secretaria Judiciária adotasse os procedimentos previstos no § 1º do mesmo artigo.

O prazo decorreu sem resposta; o valor do débito foi atualizado pela exequente (IDs nº 11165500 e 11173411/11173412); e, a Secretaria Judiciária deu prosseguimento ao feito, registrando a notificação no Sistema SOLON (ID nº 11173609/11173611).

Nos IDs nº 11279404/11279405, foi juntado aos autos o comprovante de recolhimento da quantia devida.

Intimada para se manifestar (ID nº 11279931), a União/Exequente, considerando a satisfação do débito, requer (ID nº 11282441):

"1. Que sejam feitas as anotações devidas no âmbito dessa Justiça Eleitoral quanto ao relatado pagamento, inclusive promovendo-se a baixa de eventual negativação do(s) devedor(es) no CADIN, caso a mesma tenha sido realizada pela Secretaria Judiciária do Tribunal ou Cartório Eleitoral;

2. A extinção do presente feito, por sentença, nos moldes dos arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da posterior intimação da União acerca da mencionada decisão extintiva, para as anotações necessárias;

3. Se existentes, o cancelamento dos bloqueios, penhoras, indisponibilidades e demais medidas constritivas, bem como a retirada do(s) nome(s) do(s) devedor(es) dos cadastros de inadimplentes".

É o Relatório. Decido.

Verificando-se a satisfação integral da dívida pelo executado, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos moldes dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil e, determino o arquivamento definitivo do feito, com a consequente baixa na distribuição.

Outrossim, providencie-se a baixa de eventual negativação do devedor no CADIN, bem como em outros sistemas de restrição ou cadastros de inadimplentes (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Natal/RN, data e hora do sistema.

Juiz EDUARDO BEZERRA DE MEDEIROS PINHEIRO

Relator

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

EDITAIS E AVISOS

EDITAL N.º 02/2025 (*)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE CONSELHO EDITORIAL DA POTIGUAR ELEITORAL - REVISTA DO TRE/RN

EDITAL N.º 02/2025 (*)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DE ARTIGOS PARA A POTIGUAR ELEITORAL - REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

O CONSELHO EDITORIAL DA POTIGUAR ELEITORAL - REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, instituído pela Resolução n.º 143/2025, publicada no DJE-TRE/RN, n.º 90, de 19.5.2025, disponível na página da *internet* deste Tribunal, no endereço eletrônico <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2025/resolucao-n-o-143-de-29-de-abril-de-2025>, TORNA PÚBLICA a prorrogação do prazo de recebimento de artigos doutrinários

para publicação na edição de 2025 da Potiguar Eleitoral - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que se estenderá até às 12 horas do dia 19 de novembro de 2025.

Em decorrência da prorrogação de prazo aqui estabelecida, as regras do Edital nº 1/2025 continuarão mantidas, e os prazos contidos nos subitens 3.2 e 3.3 sofrerão as seguintes alterações: 3.2 Os artigos deverão ser submetidos por meio do sistema OJS - Open Journal System, no site <https://potiguareleitoral.tre-rn.jus.br/revista/>, a partir da publicação deste edital, até o fechamento da edição da revista, às 12 horas do dia 19 de novembro de 2025.

3.3 Em virtude da adoção do sistema de submissão de artigos em fluxo contínuo, aqueles enviados após o término do prazo mencionado no item 3.2, se aprovados, serão publicados na edição seguinte da revista.

Natal/RN, 28 de outubro de 2025.

Juíza Suely Maria Fernandes de Oliveira

Presidente da Comissão de Jurisprudência

Editora-Chefe da Revista

Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro

Membro da Comissão de Jurisprudência

Diretor da EJE

Juiz Hallison Rêgo Bezerra

Membro da Comissão de Jurisprudência

(*) Republicado por incorreção

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS E AVISOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600069-86.2024.6.20.0030

PROCESSO : 0600069-86.2024.6.20.0030 RECURSO ELEITORAL (Guamaré - RN)

RELATOR : **Relatoria Juiz da Corte 05**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

RECORRENTE : Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)

ADVOGADO : ALUIZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO (6263/RN)

ADVOGADO : FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (16190/RN)

ADVOGADO : KATIUSCIA MIRANDA DA FONSECA MONTENEGRO (14032/RN)

ADVOGADO : KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES (5786/RN)

ADVOGADO : SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN)

RECORRIDO : JOSIVAN DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : AUGUSTO CESAR DA COSTA LEONES (8077/RN)

RECORRIDO : JOSIVAN DANTAS DA SILVA 59599502434

ADVOGADO : AUGUSTO CESAR DA COSTA LEONES (8077/RN)

RECORRIDO : FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

ADVOGADO : THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (4650/RN)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 26, caput, da Resolução TSE nº. 23.608/2019, intimo o(a)s recorrido(a)s para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.